



Editorial

Mídias e Direitos Humanos em África

Aghi Bahi*

Os direitos humanos, universais, inalienáveis independentemente da condição social, da religião, da etnia ou da nacionalidade, são, por definição, universalistas e igualitários, e com os quais os indivíduos podem valer-se a qualquer momento diante da sociedade e do poder. Com efeito, “Todos os seres humanos aspiram à saúde, à educação, ao saber, a uma existência segura, a um emprego estável, a um rendimento regular, a colocar a sua família protegida das humilhações, a exercer plenamente as suas responsabilidades políticas e civis, longe de qualquer sistema de arbítrio, protegidos das infelicidades que ofendem a sua dignidade” (Ziegler 2008: 293). Os direitos humanos remetem a prerrogativas individuais, normas e valores, reconhecidos geralmente pela lei nas constituições dos países “civilizados”. Esses direitos alargam-se actualmente aos direitos ambientais e à bioética. O próprio espaço vital do homem, a sobrevivência da espécie, o futuro da “civilização” e da humanidade integram progressivamente esses direitos.

A escolha da temática *Mídias e direitos humanos em África* pode deixar-nos perplexos. Antes de mais, a complexidade do homem e da natureza desses direitos não condenam as vãs especulações, a um inextricável desafio (Mourgeon 2004: 3-4)? A amplitude da servidão contemporânea não torna ilusória a reflexão, o combate, ou até mesmo a ideia de direitos humanos? É preciso não esquecer que em filosofia e em ciências políticas, a própria existência, a validade e o conteúdo dos direitos humanos continuam a ser um assunto de controvérsia. Mesmo, apesar da adoção de uma Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos¹, assistimos – sobretudo nos Mídias ocidentais – ao relato de muitas violações dos direitos humanos em África. Podemos acreditar na existência desses direitos no continente? É verdade que as ligas de defesa

* Professeur titulaire, UFR Information Communication Arts, Université Félix Houphouët-Boigny, Abidjan, Côte d’Ivoire. E-mail : aghi.bahi@gmail.com

desses direitos existem e estão presentes no continente. Será que não se trata aqui de uma importação ocidental? É precisamente por isso que a questão da relação dos mídias com os direitos humanos merece ser colocada com força e audácia. A *Revue africaine des médias* não podia assim permanecer silenciosa sobre esse assunto e esse número temático não deveria ser o único sobre a questão.

Mas nem por isso a questão dos direitos humanos pode ser considerada como totalmente ausente em África. A Carta de *Kurukan Fuga* ou Carta do Manden (1236), memorizada pela tradição oral dos griôs historiadores, examinada por uma comissão pluridisciplinar de peritos², pode ser citada como uma das primeiras iniciativas endógenas que tomam em conta os direitos humanos. Com efeito, alguns artigos desta carta defendem a paz social, a liberdade de expressão, a tolerância, o respeito pela diversidade, a inviolabilidade da pessoa humana, o respeito pela integridade física (nomeadamente da mulher, da criança, do adversário...), a dignidade humana, o bem-estar, a educação, a “integridade da pátria”, em suma, caracteres inalienáveis que o império (ainda que amparado na religião) tem a obrigação de respeitar e de fazer respeitar, em resumo, garantido³. Pode-se mesmo ler traços daquilo a que hoje se chama os direitos de décima-primeira geração⁴. Para as autoridades malianas contemporâneas, a Carta *Kurukan Fuga* é considerada ao mesmo tempo como uma das mais antigas constituições do mundo e uma proclamação dos direitos humanos elaborada muito antes das mais célebres declarações dos direitos humanos⁵.

É verdade que esta carta pode estar sujeita a polémica por razões que podem ser sucintamente evocadas: primeiro, a oralidade que a rodeia a torna suspeita; em seguida o facto de que a carta contribui para a instituição e manutenção de um sistema de aristocracia feudal, etc. Desenvolvida num contexto social ainda sob o peso de alguns fardos (nomeadamente a escravatura), ela não põe em causa a estrutura social e contribui até para a sua solidificação. Esta carta pode ser considerada mais como uma convenção do que como uma proclamação. Não é bem assim! Esta carta proclama no entanto regras que têm efeitos sobre os direitos humanos dos indivíduos na sua vida social. Ela constitui então um ponto prévio que torna fecunda a questão da antiguidade dos direitos humanos no continente africano. Uma questão importante: porque é que tais princípios ancestrais parecem estar esquecidos ou mesmo ignorados pelos Estados africanos pós-coloniais? No entanto, todas essas obrigações e dependências mútuas, a luta contra as injustiças, as desigualdades, a exploração humana, a pobreza (Englund 2011) estão no centro da problemática actual dos direitos humanos.

Os direitos humanos parecem ser incompatíveis com as sociedades inigualáveis, i.e., regimes (políticos) baseados na preeminência de um grupo social (classe, casta, raça, povo, crença), ou de um indivíduo sobre outro. O ideal democrático parece ser o lugar privilegiado de respeito e de vigilância dos direitos humanos, civis, políticos, económicos e sociais; a democracia parece ser o regime mais compatível com os direitos humanos. A própria formação e o impulso dos direitos humanos estão efectivamente ligados ao liberalismo.

Desde o final da guerra fria e da queda do muro de Berlim, a democracia como modo de gestão da cidade é imposta aos países africanos destinos? diversos. A democracia, espaço concorrencial de ideias, a livre circulação do pensamento, recusa-se a impor a verdade com autoritarismo que, segundo ela, jorra do debate contraditório, franco e livre.

Esta democratização em curso no continente vai ao encontro de um certo ideal de participação dos cidadãos na vida política e do papel das mídias na cidade... Os mídias têm um papel a jogar no fortalecimento da democracia, ao mesmo tempo que são um espelho ou um indicador. É claro que desde 1990, os mídias – sobretudo os jornais – independentes quebraram de certo modo os monopólios estatais.

Mídias de África ou mídias em África? A armadilha é bastante grande e consistiria em se raciocinar ou se focalizar apenas em termos de mídias locais. Os mídias globais superpoderosos, num mundo cada vez mais aberto aos fluxos culturais (Appadurai 2001), modificam o espaço público mediático e contribuem desde há algumas décadas para os debates mais diversos. A independência dos mídias num espaço concorrencial é indicador da boa saúde e do bom funcionamento de uma democracia, apesar de a definição do que é uma democracia ser, no final das contas, mais mítica do que científica (Aké 2000). Mesmo assim, os princípios dos próprios fundamentos da democracia estão longe de serem uma ideia exclusivamente ocidental como muitos pensadores tendem a fazer acreditar (Sen 2001). O impulso dos mídias no final dos anos 80 e no início dos anos 90, acompanhando as reformas democráticas, transformou a paisagem mediática africana. Essa primavera da imprensa estava carregada de esperanças (Nyamnjoh 2005; Karikari 2010): a independência dos mídias era uma garantia de democracia e, inversamente a democracia afirmava a liberdade dos mídias. Em todo o lado, o fim das ditaduras, das violências políticas... sonhou-se com sociedades mais igualitárias, mais democráticas, mais respeitadas dos direitos humanos.

Com o fim dos partidos únicos, formas mais odiosas e mais abjectas da dominação colonial (Fanon 1961), as penas se soltaram ao mesmo

tempo que as línguas se soltaram (Nyamnjoh 2005; Bahi 2004). Tal como bem mostra K. Karikari nesta edição, a cultura do silêncio imposta pelo colonialismo e em seguida por décadas de ditaduras e de partidos únicos foi violentamente quebrada. Mas, a memória de raptos, prisões, assassinatos de jornalistas continua ainda viva nos espíritos. O próprio exercício da imprensa não está protegido de violações de direitos humanos. Mas quantas são as crianças, as mulheres e os homens, sem voz, sem rosto e sem nome, cujos direitos são diariamente violados em África?

Os artigos apresentados neste dossiê, abordam essas questões baseando-se em pesquisas empíricas e trazendo um esclarecimento lúcido. Uma precisão é necessária pois, em vez dos mídias em geral, essas contribuições focalizam-se na imprensa escrita em quatro países africanos que têm o português como língua oficial – Angola, Cabo-Verde, Guiné Bissau, Moçambique – e que assim como o caso da Costa do Marfim passaram por turbulências. Efectivamente, esses países conheceram nas suas histórias recentes, a guerra – guerra de independência... À excepção de Cabo-Verde, conheceram a guerra civil ou conflitos letais pós-eleitorais (aqui particularmente a Costa do Marfim), ou seja, conflitos violentos e mortais de maior ou menor duração. Na maior parte dos países, a instauração da democracia não foi fácil, e a democratização continua frágil. Para alguns, as guerras intervêm num contexto de guerra fria e prosseguem para além disso, enquanto outros estoiram na véspera ou no início do século XX. A questão dos direitos humanos é eminentemente urgente.

As contribuições que compõem este número temático – *Mídias e direitos humanos em África* – situam assim de modo breve e sintético a importância da questão dos direitos humanos em cada um dos países indicados: a sua introdução, o seu desenvolvimento, a sua importância actual relacionada com a democratização, e, sempre que possível, um ponto de situação da literatura específica aos seus respectivos países sobre esta questão essencial.

Antes de mais, uma constatação permanente é ilustrada: o carácter bífido dos mídias, nomeadamente da imprensa, ao mesmo tempo autor e vítima de violação dos direitos humanos tal como o mostra o exemplo da Costa do Marfim, um dos últimos conflitos letais até à data, onde apesar de infra-estruturas e disposições favoráveis com relação aos direitos humanos, é-se obrigado a constatar que a imprensa foi vítima de violações dos direitos humanos e cometeu ela própria violações aos direitos humanos.

Os artigos lusófonos provenientes de um projecto de pesquisa comparativa apoiado e financiado pelo CODESRIA⁶, foram objecto de comu-

nicações bastante apreciadas durante a Assembleia-geral do conselho em Dezembro de 2011. Os editores da revista africana dos mídias fizeram questão de publicar esses artigos que, aqui apresentados, fazem o ponto de situação dos resultados dessas análises de conteúdo articulando o quantitativo e o qualitativo. Sem dúvida que esse trabalho poderá ser objecto de outras publicações... Esses artigos apresentam e analisam o papel da imprensa escrita no tratamento da questão dos direitos humanos nos países respectivos com ilustrações fotográficas: denúncia, representações. O tamanho desses artigos é excepcionalmente acima da norma a fim de dar conta de todas as constatações com um máximo de detalhes.

No entanto, esta questão da promoção dos direitos humanos e da luta contra a sua violação nem sempre parece estar na agenda da imprensa e de forma mais geral dos mídias nesses países. As contribuições mostram bem que elas apenas ocupam pouco espaço nos jornais, indicando ao mesmo tempo a pouca importância dessas questões nos órgãos de imprensa.

Em termos mais frequentemente prescritivos, os mídias devem supostamente jogar um papel na promoção, na vigilância, na denúncia, relativamente às questões de violações dos direitos humanos. Mas esta questão estará verdadeiramente nas agendas dos mídias e dos políticos?

É portanto concebível que a cobertura e o tratamento das questões de violações dos direitos humanos sejam uma preocupação para os contribuidores deste número especial. A este nível, uma “cultura”, ou mesmo uma “conspiração” do silêncio constitui uma espécie de invariante em todo o continente. Ora, os mídias, como agora sabemos, podem muito bem ser instrumentos de difusão do ódio, da xenofobia e dos crimes contra a humanidade, contribuindo assim de maneira flagrante para as violações dos direitos humanos. Todos os conflitos, principalmente os conflitos letais, conhecem os mídias como armas de destruição psicológica massiva. Jornalistas, associações, indivíduos, lutam diariamente pelo respeito dos direitos humanos, pela denúncia dos direitos humanos desrespeitados. Como exprime K. Karikari nas observações conclusivas deste dossier, “Não há dúvida de que o papel dos mídias foi central reforçando a democracia nos países onde houve progressos tangíveis em matéria de governação e do respeito dos direitos humanos”.

Na África actual, para além dos esforços de democratização e do impulso dos *mass media*, o telefone móvel e a Internet reforçaram a participação dos cidadãos na vida pública, nos negócios da cidade e nomeadamente conferem-lhes um papel de testemunhas mais activas e de vigílias potenciais (Bruijn, Nyamnjoh & Brinkman 2009). O próprio jornalismo, o exercício da profissão de jornalista, está um pouco mudado, pois a temporalidade,

as vias alternativas de acesso e de fabricação da informação possibilitam um controlo do respeito pelos direitos humanos. Essas mudanças são susceptíveis de reforçar a garantia ou o respeito pelos direitos humanos, outro indicador do fortalecimento da democracia.

Os direitos humanos apoiam portanto um reforço da democracia. Por sua vez, a democracia facilita o respeito e a vigilância dos direitos humanos. A problemática dos direitos humanos colocam-nos pois “no centro da política, no centro da relação dialéctica de força entre a pessoa e o Poder para determinar a política dos direitos, quer dizer a conduta tanto de uma como da outra em relação aos direitos” (Mourgeon 2004: 4). Mas o reconhecimento e o respeito dos direitos humanos não fazem parte das muitas “miragens” da democracia na África subsaariana (Akindès 1996)? Em África, as liberdades individuais e políticas, os direitos sociais, são teoricamente reconhecidos, mas que serão aplicados e respeitados? Não deixa de ser verdade que num grande número de países africanos, “a humilhação, a exclusão, a angústia do amanhã são a sorte de centenas de milhões de seres humanos (...) Para eles a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Carta das Nações Unidas não são mais do que palavras ocas” (Ziegler 2008: 19).

Todavia, a vontade de construir uma sociedade melhor não poderá justificar a destruição ou a opressão dos que supostamente devem contrariar esta construção. A ideia de dever de ingerência em virtude dos direitos humanos está aqui directamente apontada. Os direitos humanos colocam (com efeito) o problema do direito de ingerência política, militar e nomeadamente do papel dos mídias nesta ingerência... No entanto, este direito de ingerência, para os partidários do relativismo é visto como abusivo na medida em que o universalismo dos direitos humanos está ele próprio sujeito a objecções.

Os direitos humanos constituem também uma questão mundial de poder. Ninguém está livre da sua violação e o seu respeito é uma questão de todos. Eles podem também ser instrumentalizados pelos ocidentais e isso é tanto mais insuportável para um bom número de países em vias de desenvolvimento que nessa matéria, as lições dos ocidentais têm sempre um ar de falsidade (desmentido). Os artigos apresentados neste dossier não abordam questões polémicas. Com efeito, “os dirigentes do mundo euro-atlântico fingem defender e, se for necessário, impõem em toda a superfície do globo os “Direitos Humanos” e esta forma de governo que eles chamam a ‘democracia’” (Ziegler 2008: 25). Mas não é, no final das contas para consolidar e eternizar a sua dominação?

Notas

1. Adotada em Junho de 1981, em Nairobi (Quénia) pela Assembleia XVIII de Chefes de Estado e de Governo da OUA, a Carta entrou em vigor em 1986.
2. Trata-se da Carta de Kurukan Guga (actual círculo de Kangaba – Mali) ou Carta do Manden, tal como foi contada pela primeira vez nos seus quarenta e quatro (44) artigos, gravada e estudada pelo atelier regional entre comunicadores e tradicionalistas Maninka, em Kankan na República da Guiné de 3 a 12 de Março de 1998, com a participação de curandeiros tradicionalistas e de “comunicadores” modernos.
3. Fazemos referência aos artigos seguintes: “Cada um tem o direito à vida e à preservação da sua integridade física. Consequentemente, qualquer tentação de tirar a vida ao seu próximo é punida com a pena de morte” (artigo 5); “Está instituído entre os *Mandenkas o sanankunya* (o parentesco de brincadeira) e o *tanamayöya* (forma de totemismo). Por conseguinte, nenhum diferendo entre esses grupos deve degenerar, sendo a regra o respeito pelo outro” (artigo 7); “Entre cunhados e cunhadas, entre avós e netos, a tolerância e a zaragata devem ser o princípio” (artigo 7, alínea 2); “Não ofenda nunca as mulheres, as nossas mães” (artigo 14); “Nunca faça mal aos estrangeiros” (artigo 24).
4. “Fakombè é designado chefe dos caçadores. Ele está encarregue de preservar o mato e os seus habitantes pela felicidade de todos” (artigo 37); ou “Antes de incendiar o mato, não olhe para o chão, levante a cabeça na direcção da copa das árvores” (artigo 38).
5. i.e. Declaração dos direitos humanos e do cidadão de 1789. Declaração universal dos direitos humanos de 1948, [carta africana dos direitos humanos e dos povos].
6. Projecto de pesquisa sobre a lusofonia: A imprensa africana na cobertura da violação dos Direitos Humanos (DH). O caso dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOPs) apoiado e financiado pelo CODESRIA.

Referências

- Ake, C., 2000, *The feasibility of democracy in Africa*, Dakar, CODESRIA
- Akindès, F., 1996, *Les mirages de la démocratie en Afrique de l’Ouest francophone*, Dakar, CODESRIA.
- Bahi, A., 2004, « Les lanternes de la Cité. Ethique professionnelle de la presse plurielle en Côte d’Ivoire », Patrick J. Brunet et Martin David-Blais, eds., *Ethique et valeurs dans les médias : une approche internationale*, Sainte Foy, Les Presses de l’Université Laval, 2004, pp. 231-273.
- Bruijn, M., Nyamnjoh, F.B. & Brinkman, I., 2009, *Mobile phones: The new talking drums of everyday Africa*, Bamenda, Cameroon, Langaa.

- Fanon, F, 1961, *Les damnés de la terre*, Paris, Maspéro.
- Karikari, K., 2010, « African media breaks ‘culture of silence’ . Journalists struggle to give voice, expand freedoms ».
- Mourgeon, J., 2004, *Les droits de l’homme*, Paris, PUF, QSJ? 8ème édition.
- Nyamnjoh, F.B., 2005, *Africa’s media and the politics of belonging*, London, Zed Books.
- Sen, A., 2005, *La démocratie des autres. Pourquoi la liberté n’est pas une invention de l’Occident*, Paris, Rivages poche / Petite Bibliothèque.
- Shaw, I.S., 2011, *Human rights journalism. Advances in reporting distant humanitarian interventions*, New York, Palgrave McMillan.
- Human Rights and African Airwaves: Mediating Equality on the Chichewa Radio*, Bloomington: Indiana University Press.
- Ziegler, J., 2008, *La haine de l’Occident*, Paris, Albin Michel.